SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 13 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0019

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar toda documentação referente ao PREGÃO PRESENCIAL **nº 09/2017 (REMARCAÇÃO),** realizado em 25 de outubro de 2017, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de 03 veículos, sendo 01 (um) tipo Ambulância e 02(dois) tipo Viatura funerária, para atender as necessidades dos municípios associados à APPM – Associação Piauiense de Municípios.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o procedimento de PREGÃO PRESENCIAL **nº 09/2017(REMARCAÇÃO),** o qual foi DECLARADO DESERTO.
O presente termo deve ser publicado para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina, 27 de outubro de 2017.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:EB3DAC2B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2017.

EMENTA – Prorroga o Decreto Nº 021/2017 de 11 de julho de 2017 que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em toda a extensão Territorial do município de Bonfim do Piauí-PI, afetada pela estiagem (CODAR: NE-SES 12.401) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonfim do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso V, Decreto Federal nº 7.257 04/08/2010 e pela Lei Federal n° 12.340 de 01 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, e,
CONSIDERANDO o predomínio da seca que assola o município neste período de chuvas;
CONSIDERANDO que grande parte da zona rural do Município de Bonfim do Piauí, encontra-se afetada com a escassez de água para o consumo humano e também para o consumo animal;
CONSIDERANDO que as baixas precipitações continuam causando grandes danos e elevados prejuízos nos setores da agricultura de subsistência e pecuária, as principais atividades econômicas da população local;
CONSIDERANDO a avaliação de Danos (AVADAN) feita pela Comissão Municipal de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que este quadro tende a evoluir no município, por falta de chuvas e que a população clama por medidas urgentes e inadiáveis no sentido de que seja amenizado o sofrimento;
CONSIDERANDO finalmente, que os recursos financeiros do município, não são suficientes para a recuperação dos danos

provocados pelo desastre bem como para o restabelecimento da situação de normalidades nas áreas atingidas:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretada existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda extensão territorial do Município de Bonfim do Piauí-PI, afetada pela estiagem.
Art. 2º - Fica autorizado o desencadeamento de ações emergenciais de resposta aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2017.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Santos Pindaíba
Código Identificador:2BCD1E45

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreto que dispõe da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 54,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado a aprovação do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, seguindo-se em **anexo** a este decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, 06 de novembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei Municipal n.º 08/20099, 10 de agosto de 2009, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.
Art. 2º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Art. 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
I – elaborar o calendário de suas sessões;
II – Autorizar e Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
III – Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
a) Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
b) Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
f) autorizar experiências pedagógicas.
IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.
V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 02 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 3º - Constituem órgãos do Conselho:
I – o Conselho Pleno;
II – a Presidência;
III – a Secretaria Geral;
IV – as Câmaras e Comissões.
Art. 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.
Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.
Art. 5º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:
I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:
II - analisar e decidir sobre:
a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
b) licenças-maternidade;
c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;
IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.
§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.
§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.
Art. 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.
Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.
Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:
I – representar o Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;
III – presidir as sessões plenárias;
IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
V – convocar sessões extraordinárias;
VI – dar posse aos Conselheiros;
VII – constituir Câmaras e Comissões;
VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
X – autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;
XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
XII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
XIII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
XIV – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
XVIII – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.
Art. 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.
Art. 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.
Art. 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.
Parágrafo Único - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.
Art. 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.
Art. 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.
Art. 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:
I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 16 – O Conselho constitui-se de:
I - Câmara de Educação Infantil;
II - Câmara de Ensino Fundamental;
III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.
Art. 17 – As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.
Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.
Art. 18 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.
Art. 19 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:
I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.
Art. 20 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.
Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.
Art. 21 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:
I – relatório ou exposição da matéria;
II – conclusão.
Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.
Art. 22 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.
Art. 23 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:
I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.
§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.
§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21. § 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.
Art. 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 26 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.
§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.
§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada 06 na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.
Art. 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.
Art. 28 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.
§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.
§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos,

faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.
Art. 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.
Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.
Art. 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.
Art. 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.
Art. 32 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.
Art. 33 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.
§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.
§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.
Art. 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.
§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.
§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.
Art. 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia.
Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.
Art. 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:
a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.
§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.
§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.
Art. 37 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.
Art. 38 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.
Art. 39 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.
Art. 40 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.
§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.
§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.
Art. 41 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:
a) posse de Conselheiro;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.
Art. 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.
Art. 43 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.
Art. 44 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.
§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.
§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.
§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.
§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.
Art. 45 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:
a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 1 (um) minuto para aparte.
Art. 46 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.
Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.
Art. 47 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.
Art. 48 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.
Art. 49 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 44.
Art. 50 – Os processos de votação serão:
I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Por escrutínio secreto.
Art. 51 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.
Art. 52 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.
Art. 53 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.
Art. 54 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.
Art. 55 – Na votação terá preferência o substitutivo.
Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.
Art. 56 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.
Art. 57 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será

apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.
§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.
§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.
Art. 58 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
Art. 60 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.
Art. 61 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.
Art. 62 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí, 06 de novembro de 2017.

GILBERTO GOMES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:C121A14C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2017

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS – DATA: 10/11/2017	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
GBF	R$ 3.402,23
SNA	R$ 22,33
FUNDEB	R$ 115.322,30
FPM	R$ 279.631,71
FUS	R$ 42.636,27

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 10 de novembro de 2017.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:A357BEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 35 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei.

Considerando a necessidade de lotação para o ano letivo de 2017, na Escola da Rede Municipal de Ensino da zona urbana:

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a professora abaixo relacionada para ministrar aulas na modalidade EJA na Unidade Escolar indicada:
Maria Francisca Silva Lopes. Grupo Escolar Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
SEMEC

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:C2347CE8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE LAGOA DO SITIO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA GP N° 130/2017
Lagoa do Sítio-PI, 06/10/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO/PI, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Constituição Federal de 88, a Lei Municipal nº 224/2017 e a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI, para o mandado de 02 (dois) anos, como segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Rosa de Jesus Bezerra – CPF: 708.219.763-20
Suplente: Irismá Josefa da Silva – CPF: 194.517.658-08
Titular: Francisca de Assis Macêdo Leal – CPF: 823.721.793-49
Suplente: Jakson Rabelo de Araújo – CPF: 052.890.823-52
Titular: Maria Marlúcia Félix da Silva – CPF: 328.147.983-91
Suplente: Kelande dos Remédios dos Santos Pimentel – CPF: 051.916.833-07

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Eucélia Félix de Sousa – CPF: 261.780.873-49
Suplente: Antônia Clemência Fortaleza do Nascimento – CPF: 838.364.033-15

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

ENSINO INFANTIL

Titular: Maria do Amparo Lima Pimentel – CPF: 922.713.083-72
Suplente: Elias de Sousa Paiva – CPF: 976.583.083-15

ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Francisco de Assis da Silva – CPF: 672.438.353-68
Suplente: Antonia Evani da Silva Vieira – CPF: 579.169.853-49

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA DA ÁREA EDUCACIONAL

Titular: Aderson Leite Rodrigues – CPF: 945.816.303-34
Suplente: Maria Aparecida dos Anjos – CPF: 726.700.373-72

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL

Titular: Sueli de Sousa e Silva – CPF: 854.502.603-00
Suplente: Ana Márcia dos anjos e Silva – CPF: 965.629.513-72

REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL

Titular: Maria do Amparo Pereira e Silva – CPF: 319.938.423-49
Suplente: Luiza Borges da Silva – CPF: 527.117.813-72

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio-PI, 06 de outubro de 2017.

ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria GP sob n.º 130/2017, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Sávio de Moura e Silva
Código Identificador:C9C431AA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI E LG JAICOS ENGENHARIA

O Município de Pimenteiras/PI (notificante), com sede à Rua João Dantas, 210, centro, CNPJ 06.554893/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, brasileiro, casado, empresário, CPF 558.558.306-91, residente e domiciliado na Avenida José Pereira Nogueira, s/n, Centro, Pimenteiras/PI;
Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato TP 015/2013 e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula oitava do Contrato firmado com a empresa EQUILIBRIUM CONSTRUÇOES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 08.806.801/0001-50, estabelecida à Rua Ferreira Cantão, 454, Batista Campo, Belém/PA.
Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS 004/2001, lavrado no bojo do processo administrativo licitatório de concorrência 001/2014, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:
Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços 001/2014, que possui como objeto "*realização das obras de construção do projeto espaço educativo urbano, com 12 salas*", conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.
Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas cláusulas 5º e 13º do referido contrato, entre outras.
Em síntese, houve processo Licitatório nº. 001/2014 na Modalidade de Concorrência Pública, por meio dona qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços 001/2014 em 14/03/2014 com a Notificante. Expediu-se Ordem de Serviço nº 001/2014 em 21/10/2013, recebida na mesma data.
O prazo de execução dos serviços inicialmente previsto era de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cláusula quarta. A Notificada descumpriu tal prazo. A Notificante prorrogou o prazo final de execução dos serviços para 10/09/2017. Contudo, tal prazo não foi cumprido, tendo a empresa executado menos de 50% (cinquenta por cento) da obra.
Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).
Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.
Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras que são de interesse público notório.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.
A cláusula 13ª do Contrato de Obras e Serviços 001/2014, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção as multas e penalidades pela inexecução contratual.
Com fulcro na cláusula sétima do contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.
Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.
Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.
Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições do inciso I da Cláusula Décima Primeira, e notifique-se a Esteio Pavimentação e Construção Ltda.
Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Pimenteiras, 25 de fevereiro de 2015

ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

(...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado
Data: 27/01/2009, TJSC.

No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência.

Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

"Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subseqüente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. ***O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral***" Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200.

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:A64E3ADA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO 015-2017

EXTRATO CONTRATUAL N° 049/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, com sede na Rua 24 de Janeiro n° 611 Ed. Álvaro Pires sala 702, bairro centro cidade Teresina - PI, inscrita no CNPJ n.º 12.378.206/0001-39, neste ato representado por **André Silva Frota,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 045.134.703-05
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 015/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2017
VALOR DO CONTRATO: R$ **11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amilton Antonio Leal
Código Identificador:05D15744



